



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 093 – 11/07/2022

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 147 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.253/09 (ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.886 DE 27/08/2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.253/09, alterado pela Lei Municipal nº 2.886 de 27/08/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

(...)

V - Boates, casas de diversão, clubes e festividades públicas:

a) de domingo a quinta-feira, das 06:00h (seis horas) às 04:00h (quatro horas) do dia seguinte;

b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: das 06:00h (seis horas) às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte. ”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de julho de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal